



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Lei nº 441/95.

Alvorada-To., 06 de Abril de 1995.

"Dispõe sobre desconto na avaliação de imóveis (lotes) no setor Jorge Figueiras nesta cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

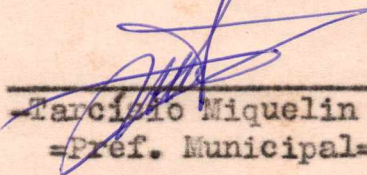
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos, na forma abaixo, aos proprietários de imóveis (lotes) no setor Jorge Figueiras, com fins a avaliação para escritura definitiva, sendo:

- Avaliação até 60 dias após a publicação desta Lei, desconto de 50% do valor venal do imóvel (lote);
- Avaliação até 90 dias após a publicação desta Lei, desconto de 30% do valor venal do imóvel (lote);
- Avaliação até 120 dias após a publicação desta lei, desconto de 10% do valor venal do lote.

Art. 2º - Ficam isentos para efeito de pagamento do ITBI, os proprietários que apresentarem as escrituras anteriores, registradas em cartório, cuja os efeitos foram revogados por sentença judicial.

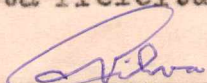
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias de Abril de 1995.

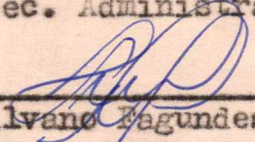


-Farciso Miquelin -
-Pref. Municipal-

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placar desta Prefeitura nesta data".



-Nerci Polachini da Silva-
-Sec. Administrativo-



-Silvano Fagundes da Silva-
-Aux. da Sec. Adm.-

RECEBIMOS
06-04-95
do Sr. Miquelin